Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00495/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	20451/2003
PROTOCOLO	**:**	781944
ÓRGÃO	**:**	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS S.A. SANESUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	JOSE CARLOS BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 52/2003
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	**:**	MICROSIGA BRASIL CENTRAL SOFTWARE LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	INEXIGIBILIDADE
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AJUSTE, EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA E DE ATENDIMENTO E RELACIONAMENTO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 24.534,00
SESSÃO	**:**	22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 7-12-2010

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 **-** Pela IRREGULARIDADE e ILEGALIDADE da formalização dos 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e da execução do Contrato nº52/2003, celebrado entre a Sanesul e Microsiga Software S/A, nos termos do inciso II, do artigo 312, do Regimento Interno TC/MS;

2 - Pela aplicação da multa de 50 (cinqüenta) UFERMS ao Sr. Antônio Carlos Navarrete Sanches, Ordenador de Despesas à época, em razão das ilegalidades constatadas, nos termos do inciso II, do artigo 53, da Lei Complementar nº48/90;

3 - Pela impugnação da despesa não comprovada no valor de R$7.949,60 (sete mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos) de responsabilidade do Sr. Antonio Carlos Navarrete Sanches, com fulcro no inciso XI, do artigo 37, da Lei Complementar nº48/90;

4 - Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da imposição ao FUNTC/MS e do valor impugnado devidamente corrigido aos cofres estaduais, comprovando-se nos autos em igual prazo, sob pena de cobrança executiva;

5 - Pela comunicação do resultado do presente julgamento aos interessados na forma regimental.



Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2010

(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/fca